



L I D O
Em 10/11/15
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 262 /2015-GAG

Brasília, 9 de novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº 37 /2015
Folha Nº 01 *Rec*

SECRETARIA LEGISLATIVA - ANEXO 1 - 3047
Mensagem 70144



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC 37 /2015**, DE 2015
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, fica alterado como segue:

I – o art. 19, § 1º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – cuja área construída definida no regulamento:

a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, na forma disposta em ato do Secretário de Estado de Fazenda, apresentada até o último dia do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ressalvados os casos de inexatidão ou falsificação da declaração.

b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária.

II – o art. 19-A, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até a data do vencimento da cota única.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº **59** /2015 - GAB/SEF

Brasília, **8** de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº **34** /2015
Folha Nº **03** *Três*

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei complementar que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição consiste, essencialmente, em possibilitar ao contribuinte a declaração espontânea de área construída de forma irrestrita, e não somente no caso de imóveis não coletivos, para fins da definição legal de imóvel edificado, o que reflete diretamente na alíquota do imposto.

Com efeito, o que se pretende é estender aos imóveis edificados situados em áreas não registradas em Cartório o mesmo tratamento destinado àqueles situados em áreas regularizadas, por entender mais justa e coerente essa forma de tributação, na medida em que se está diante de situações de fato semelhantes.

Finalmente, pode-se afirmar que a proposta é de todo benéfica ao contribuinte, pois a um só tempo amplia o conceito de imóvel edificado, e concede maior prazo para comprovação da regularidade fiscal e outros requisitos para fruição do benefício de pagamento da cota única do imposto com desconto.

Ressalto que, para que se possam aplicar as alterações por ocasião do lançamento do IPTU para 2016, a referida proposição deverá ser transformada em lei e publicada ainda no exercício de 2015, considerando que o fato gerador do imposto ocorre em 1º de janeiro de cada ano.



Folha: 12
Processo: 0040.003.058/2015
Rubrica: 
Matrícula: 113.790-5

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,


PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda

Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº 347205
Folha Nº 04 *lrich*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 37/15 que "Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PLC Nº 37/2015

Folha Nº 05/11